



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à manutenção do veículo: comboio, visando à realização dos reparos necessários e à substituição de componentes, garantindo condições adequadas de funcionamento e a continuidade de sua utilização no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de peças e a prestação de serviços destinados à manutenção do veículo comboio, integrante da frota da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, visando assegurar a continuidade de sua utilização e mantê-lo em condições adequadas para o atendimento das demandas da Administração Municipal.

A necessidade da contratação decorre do desgaste de componentes do veículo em razão de sua utilização regular, sendo necessária a substituição das peças e a execução dos serviços pertinentes, de modo a preservar suas condições de funcionamento e evitar sua indisponibilidade.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais constitui mecanismo destinado à ampliação da competitividade nas contratações diretas. No presente caso, a Administração realizou pesquisa de preços para obtenção de parâmetros de mercado e avaliação da compatibilidade e razoabilidade dos valores envolvidos na contratação.

Considerando a necessidade de realização dos reparos e a importância de manter o veículo disponível para as atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, a postergação da contratação poderá prolongar sua indisponibilidade e dificultar o atendimento das demandas que dependem de sua utilização. Nesse contexto, a celeridade no atendimento da necessidade mostra-se relevante para a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

Dessa forma, considerando a pesquisa de preços realizada, a necessidade concreta de manutenção do veículo e a importância de assegurar a continuidade de sua utilização, entende-se justificável, diante das circunstâncias do caso, a não realização da etapa de divulgação destinada ao recebimento de propostas complementares, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta e da demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentados, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** "... de divulgação de aviso em *sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais*

de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.



Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à manutenção do veículo: comboio, visando à realização dos reparos necessários e à substituição de componentes, garantindo condições adequadas de funcionamento e a continuidade de sua utilização no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Obras. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Santa Fé de Goiás/GO, 01 de outubro de 2026.

José Henrique Araújo dos Santos
Agente de Contratação

HELIO
RAIMUNDO
FRANCA:787578
27168

Assinado de forma digital
por HELIO RAIMUNDO
FRANCA:78757827168
Dados: 2026.10.01
16:15:16 -03'00'

Helio Raimundo França
Secretário Municipal De Transporte E Obras